



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.555 DE 25 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE VIAGENS A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLITICO, PROCURADOR MUNICIPAL E DOS DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Geral, servidores ocupantes de cargos comissionados, efetivos e contratados, conselheiros tutelares, e ainda, membros de conselhos municipais que se deslocarem da sede do Município, em caráter eventual e transitório, e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diárias para fazer frente às despesas com alimentação.

§1º. Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§2º. As despesas com deslocamento, quando não realizadas em veículo oficial do Município, com hospedagem e outras, exceto alimentação, observarão sistema de regime de reembolso; este último mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais das despesas realizadas, através de cupons fiscais ou nota fiscal.

§3º O pagamento de reembolso, se dará mediante empenho e deverá ser precedido de justificativa.

§4º. Somente será permitido o pagamento de uma diária por dia.

Art. 2º. Os valores pagos em diárias obedecerão a seguinte tabela:

Destino	Motoristas de ônibus	Demaís Motoristas	Servidores Públicos – Efetivos, Comissionados e Contratados	Agentes Políticos e Procurador Geral	Prefeito e Vice Prefeito
Cidades até 40 km de distância	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 108,00	R\$ 180,00
Cidades de 40 km até 70 km distância	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 138,00	R\$230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Cidades de 70 km até 120 km de distância	R\$ 155,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 174,00	R\$290,00
Cidades de 120 km até 260 km de distância	R\$ 165,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 204,00	R\$340,00
Cidades de 260 km até 300 km de distância	R\$ 205,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 414,00	R\$690,00
Cidades acima de 300 km de distância	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 426,00	R\$710,00

Art. 3º. Para viagens Oficiais de Prefeito, Vice Prefeito, Agentes Políticos e Procurador Municipal à capitais e demais localidades obedecerão o quadro abaixo:

Destino	Agentes Políticos e Procurador Geral	Prefeito e Vice Prefeito
Capital do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte	R\$ 414,00	R\$ 690,00
Outros Estados da Federação	R\$ 849,00	R\$ 1.415,000
Capital Federal – Brasília	R\$ 534,00	R\$ 890,00

Art. 4º. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal, inclusive podendo estabelecer a atualização destes valores ao final de 12 (doze) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, serão pagas através de dotações próprias.

Art. 6º. Fica revogada a Lei 1.279,00 de 22 de Junho de 2009.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 19 de Abril de 2022.

Buenópolis – MG, 25 de Abril de 2022.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL